

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SOUTEC ELEVADORES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº. 2019.01031.002740-59.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Lucas Fernandes de Andrade**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933 OAB/GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª Via SPTC/GO e do CPF nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB, **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, e

SOUTEC ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Venceslau, Quadra 47, Lt. 06, Jardim Presidente, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 27.296.049/0001-90, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Rodrigo Carvalho Coelho**, brasileiro, solteiro, Técnico em Eletrônica, portador da CI nº 3.610.0066, 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 000.325.711-86, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201901031002740-59, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020 (ID: 393448), Termo de Ratificação nº 004/2020 (ID: 393531, Proposta de preços apresentada em 03/01/2020 (ID: 371973); e às determinações das **Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; **Lei Federal 8.666/1993 Forma Supletiva**; Decretos Estaduais nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro

Página 1 de 26

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria
Agehab 3096-5049

de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

- Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais novos e originais necessários à prestação dos serviços, em 01 (um) elevador da marca ATLAS SHINDLER, instalado na sede desta Agência, conforme detalhamento constante do Termo de Referência (ID: 372226).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1. Elevador ATLAS SCHINDLER

2.2. Linha: ACBB/BD CA 2V(MODERNIZADO INFOLEV)

2.3. Tipo: Comercial

2.4. Capacidade: 8 passageiros ou 560 Kg

2.5. Paradas: 05 (cinco)

2.6. Máquina: ATLAS 365-B

2.7. Controle: INFOLEV GENNIUS

2.8. Motor: A 335-10CV-380V

2.9. Velocidade: 60 MIN

2.10. A manutenção preventiva será realizada de acordo com cronograma, seguindo os procedimentos e rotinas constantes deste Termo de Referência, consistindo de inspeção, regulagem e ajuste, de acordo com normas do fabricante e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, incluindo poço, fundo do poço, cabine e casa de máquina, a fim de assegurar um funcionamento seguro, eficiente, econômico e sem interrupções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar um controle de qualidade dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal procedimento dar-se-á independentemente da fiscalização que será exercida pela AGEHAB.

3.3. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

3.4. Os serviços a serem executados dentro das dependências da AGEHAB deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das demandas individuais em questão, mediante prévia aprovação do representante da AGEHAB.

3.5. Serviços que impliquem em transtorno ao funcionamento normal da CONTRATANTE ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de rede de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados previamente com a CONTRATANTE e deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente, em períodos noturnos ou em finais de semana. A CONTRATADA deverá programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste documento técnico.

3.6. Quaisquer danos causados a qualquer elemento das edificações da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá, às suas custas, reparar o dano de modo a devolver a integridade do elemento que porventura fora danificado.

3.7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asscio e higiene dos locais que sofrerão alguma intervenção:

3.7.1. Manter os locais dos serviços permanentemente limpos, livres de quaisquer sujeiras ocasionadas pela execução dos serviços, efetuando tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após a conclusão de quaisquer trabalhos;

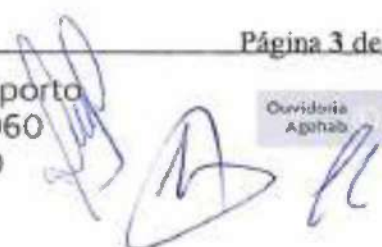
3.7.2. Proteger pisos, paredes, tetos, portas, móveis e demais objetos de áreas próximas aos serviços a serem executados, utilizando lonas ou outros materiais que forem adequados, caso seja necessário;

3.7.3. Recolocar, nos lugares respectivos, peças, móveis, equipamentos e componentes quando removidos para a execução dos serviços;

3.8. Em sendo necessário a execução de tapumes e/ou demais proteções de isolamento e segurança nos locais de serviços, estes ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.9. Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças genuínas, conforme discriminado abaixo:

3.9.1. Vistoriar - Mensalmente os componentes da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente relacionados com a segurança.



3.9.2. Efetuar - Por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves contactoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, redutor, polia, rolamentos, mancais do motor e freio da máquina de tração, limitador de velocidade, aparelho seletor, interruptores e indutores, guias, cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, sinalizadores e demais componentes, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, com a finalidade de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico. Os relatórios de manutenção dos equipamentos deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

3.10. Sempre que necessário, ou atendendo à solicitação do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA, objetivando a regular as anormalidades de funcionamento, deverão proceder à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando peças originais específicas ou similares, certificadas, para o elevador, adquiridas na forma como determina cada fabricante do equipamento em questão.

3.11. A possível mobilização de equipamentos deverá ocorrer de modo que não se prejudique a circulação dos usuários da AGEHAB e dos funcionários, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

3.12. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ABNT, para cada marca e modelo de equipamento, que estarão sujeitos à impugnação dos mesmos pela Fiscalização da CONTRATANTE, caso não atendam as especificações.

3.13. A CONTRATADA poderá programar rotinas adicionais de manutenção preventiva, baseada em critérios técnicos, de acordo com sua experiência profissional, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.14. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato ocorrido.

3.15. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes do item 1. em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

3.16. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

3.16.1. Os chamados serão efetuados pelo representante da AGEHAB ou por funcionário desta, através de qualquer meio legal de comunicação (ligação telefônica, mensagem de e-mail, etc) para a CONTRATADA.

3.16.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento dos seus contatos com a CONTRATANTE (conta de e-mail, Fones, etc) mantendo-os ativos e fazendo atualizações constantes

de todas as comunicações recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

3.16.3. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

3.16.4. A contratada deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.

A - Manutenção Preventiva:

- Executar, no mínimo, 01 (uma) visita por mês. Os relatórios de manutenção dos equipamentos deverão ser devidamente assinados pelo técnico responsável pelo serviço.
- Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao CONTRATANTE, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada conforme Plano de Manutenção apresentado pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato e deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas descritas a seguir.

AI. Rotinas de Manutenção Mínimas:

AI.1. Descrição das Atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA do elevador:

1º - Rotinas Anuais:

- Realizar teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudos.

2º - Rotinas Semestrais:

- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio;
- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
- Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.

3º - Rotinas Bimestrais:

- Cabinas: inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário;
- Cabinas: testar o dispositivo de segurança que limita carga;
- Cabinas: testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

4º - Rotinas Mensais:

- Casas de Máquinas: varrer e limpar as casas de máquinas;
- Motores CA, caixas redutoras: fazer a remoção dos resíduos;
- Motores de CA, fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- Motores de CA, caixas redutoras: verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- Motores de CA, caixas redutoras: Ajustar a superfície e trepidações excessivas;
- Motores de CA, caixas redutoras: manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquinas instaladas NA cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver;
- Freios: remover da superfície de contato todo o resíduo de óleo e graxa;
- Freios: ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos de freio;

- Freios: inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada;
- Quadro de Comando: fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHANTE na estrutura externa dos quadros;
- Quadro de Comando: inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos;
- Quadro de Comando: verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés e circuitos de proteção; placas micro processados e inversores de frequência;
- Quadro de Comando: efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle;
- Quadro de Comando: inspecionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos micro processados;
- Nos Andares: remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada PRODUTOS DESENGRACHANTE;
- Nos Andares: fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHANTE na estrutura externa dos quadros;
- Nos Andares: proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;
- Nos Andares: ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- Nos Andares: verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos;
- Nos Andares: verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento;
- Nos Andares: verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;
- Nos Andares: verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário;
- Nos Andares: verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário;
- Cabina: fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- Cabina: remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de PRODUTOS DESENGRACHANTE;
- Cabina: remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de PRODUTOS DESENGRACHATE retirando todo o excesso;
- Cabina: proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- Cabina: fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- Cabina: remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHANTE, retirando o excesso;
- Cabina: fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- Cabina: liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- Cabina: lubrificar os conjuntos operadores de porta;
- Cabina: inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento;

- **Cabina:** verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula;
- **Cabina:** verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
- **Cabina:** inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação;
- **Cabina:** inspecionar os comandos localizados sobre a cabina;
- **Cabina:** inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina;
- **Contrapesos:** fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de **PRODUTOS DESENGRACHANTE** nos materiais ferrosos;
- **Contrapesos:** verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes;
- **Contrapesos:** inspecionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias;
- **Poço / Pára-Choque:** proceder à limpeza geral;
- **Poço / Pára-Choque:** verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- **Poço / Pára-Choque:** verificar a fiação do poço;
- **Cabos de Aço:** ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- **Cabos de Aço:** limpar e lubrificar;
- **Cabos de Aço:** verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- **Cabos de Aço:** inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas;
- **Polias de Compensação e Tensoras:** ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
- **Polias de Compensação e Tensoras:** ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
- **Polias de Compensação e Tensoras:** inspecionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar;
- **Eixo Sem Fim:** inspecionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade;
- **Sistema de Resgate Automático:** testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.

5º- Rotinas Semanais:

- Verificar as corredeiras das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso;
- Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas;
- Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;

- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;
- Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

Caso o corpo técnico da AGEHAB ou engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julguem necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência para as devidas modificações.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- A manutenção corretiva consiste na correção de falhas detectadas no equipamento (elevador) pertencentes a CONTRATANTE, observando os critérios definidos de acordo com o recomendado pelo fabricante, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade.
- Nos casos de substituição de peças, componentes ou acessórios danificados, estes deverão ser substituídos por novos, originais e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante.
- A manutenção corretiva pode ocorrer quando da verificação periódica se for observado a necessidade da correção de falhas do equipamento e está incluso no valor da visita mensal ou quando houver a chamada avulsa/emergencial.
- A adoção dos procedimentos supracitados não exime a CONTRATADA de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção corretiva do equipamento.
- Chamada avulsa/emergencial: Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação;
- Os chamados avulsos / emergenciais deverão ser atendidos conforme prazos estipulados neste Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá fornecer documento técnico que identifique as correções efetuadas, inclusive com substituição de peças que porventura ocorram no equipamento.

Caso a CONTRATADA constate que há necessidade de se executar algum outro serviço de modernização, adequação ou atualização não especificado neste termo de referência ou outro serviço superveniente advindo de normatização federal, estadual ou municipal, ou órgão competente, a mesma especificará em Laudo Técnico aquilo que for necessário trocar, substituir ou inserir, com o respectivo orçamento de peças e mão de obra para que a CONTRATANTE tome as medidas pertinentes.

C) RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá emitir, durante toda a validade do contrato, o seguinte relatório mensal:

- Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica) a respeito das manutenções preventivas e das corretivas que houver, preferencialmente em modo digital. Deverão constar, obrigatoriamente, nesse relatório, os itens a seguir:

- 1 -Dados do Equipamento (Elevador);
- 2 -Data e Horário de chegada do técnico;
- 3 -Horário de encerramento do chamado;
- 4 -Descrição dos serviços realizados;
- 5 -Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados. Além disso, o motivo da troca, se esta é de natureza extraordinária ou de conservação;

6 - Assinatura do técnico da empresa.

3.17. Os serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva serão agendados previamente com o representante da AGEHAB e deverão ocorrer nas periodicidades determinadas no Termo de Referência.

3.18. As ordens de serviço para as chamadas avulsas / emergenciais serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do gestor do contrato da diretoria da AGEHAB por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica, devendo ser atendidas dentro do prazo de 02 (duas) horas, em equipamentos que não contenham pessoas retidas em seu interior, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.

3.19. Para as chamadas avulsas/emergenciais, em casos de acidentes ou que se tenham pessoas retidas no interior (cabina) dos equipamentos, os prazos de atendimento deverão se dar em até 25 (vinte e cinco) minutos, contados a partir da abertura do chamado, dentro e fora do horário comercial.

3.20. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.

3.21. Todas as despesas com desinstalação, remoção, transporte, devolução e reinstalação de qualquer equipamento ou peças que tenha que ser reparado fora das dependências da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.22. Os prazos referentes a manutenção preventiva e corretiva poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do gestor do contrato.

3.23. Decorridos os prazos descritos nos itens anteriores, com possível dilação acordada entre as partes, sem que tenha havido o atendimento devido por parte da CONTRATADA, fica a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

4.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou

prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

4.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

4.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 19.657,44 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses de contrato. Serão efetuados pagamentos mensais no valor de R\$ 1.638,12 (Um mil seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos).

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação de Planilhas do serviço executado, da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês.

5.3. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes há um mesmo mês.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções.

5.5. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

5.6. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

5.6.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.6.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.7. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

5.8. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB é 01.274.240/0001-47.

5.9. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data de emissão;
- b) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) preços unitários e totais da fatura;
- d) especificação dos serviços.

5.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao licitante vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.12. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Certidão Municipal e a Certidão Trabalhista.

5.13. Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

5.14. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) erros, rasuras, omissões ou vícios nas notas fiscais.

5.15. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação de

penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

6.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.3. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

6.4. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

6.5. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar registro no CREA - GO, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados.

9.2. Obedecer todas às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego para evitar riscos à segurança dos trabalhadores/colaboradores da CONTRATADA e demais pessoas e que estiverem nas proximidades dos locais onde os mesmos estejam sendo executados. Em especial, obediência as seguintes normas: NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade); NR-06 (Equipamento de Proteção Individual); NR-35 (Trabalho em Altura).

9.3. Pagar todos os ônus referentes a seus técnicos e contratados que venham executar serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE.

9.4. Para identificação, a CONTRATADA deverá afixar etiqueta adesiva no equipamento reparado e/ou vistoriado com as seguintes informações:

Início da execução do serviço:	___/___/___
Término da execução do serviço:	___/___/___
Periodo de garantia do serviço	de ___/___/___ a ___/___/___
Periodo de garantia da peça:	de ___/___/___ a ___/___/___
Técnico responsável Assinatura e carimbo	

9.5. O custo da etiqueta é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Os serviços poderão ser realizados por chamada avulsa/emergencial, sempre que houver necessidade, e deverão ser prestados de forma presencial durante todo o período do contrato.

9.7. A CONTRATADA deverá dispor de laboratório e instalações apropriadas para realização das manutenções e reparos em peças e equipamentos.

9.8. O prazo de garantia dos serviços executados pela CONTRATADA, inclusive de reparo em peças, componentes e/ou acessórios, será de, no mínimo, noventa dias, a contar da data do aceite do serviço.

9.9. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

9.10. Manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

9.11. A CONTRATADA deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, no mínimo 03 (três) números de telefones móveis e um número de telefone fixo para acionamento emergencial, e um e-mail institucional atualizado e que seja verificado diariamente, sendo:

- a) 01 (um) telefone do responsável pelo contrato na empresa;
- b) 01 (um) telefone do coordenador dos Serviços Técnicos;
- c) 01 (um) telefone do Responsável técnico da empresa pelos atendimentos conforme exigidos neste edital;
- d) 01 (um) telefone fixo para contato com o Responsável Técnico.

9.12. Realizar todo e qualquer serviço atendendo integralmente às características e às necessidades da AGEHAB e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento, bem como realizar a limpeza de toda área afetada pelos serviços.

9.13. Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, respondendo pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.14. Executar as manutenções sem prejudicar o bom andamento das atividades realizadas pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação.

9.15. Apresentar ao gestor do contrato lista contendo os nomes de seus empregados designados para execução dos serviços, com seus respectivos números de identidade, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

9.16. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público.

9.17. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte.

9.18. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços.

9.19. Apresentar seus empregados uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades.

9.20. Emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando seu Responsável Técnico que



acompanhará e fiscalizar os serviços e seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte da AGEHAB.

9.21. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de cinco dias úteis.

9.22. A AGEHAB não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.23. Comunicar ao gestor do contrato quando os equipamentos necessitarem de manutenção preventiva/corretivas cobertas pela garantia de fornecimento.

9.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a AGEHAB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras previsões contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.25. Providenciar às suas expensas o recolhimento e adequado descarte das peças usadas que forem substituídas nos equipamentos (elevadores), originárias da contratação.

9.26. Identificar durante a manutenção, em todos os andares, que o elevador está parado em virtude de manutenção.

9.27. Cumprir com a Norma ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes e outras normas pertinentes ao serviço a ser contratado.

9.28. A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avençadas neste contrato.

9.29. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.30. A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados.

9.31. A CONTRATADA deve ser a responsável por qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local, bem como às pessoas.

9.32. Deve fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários, bem como orientações e treinamento.

9.33. A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do Termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.34. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Termo, não ex-

cluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.

9.35. A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto do Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional necessária, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

9.36. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.

9.37. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão destas.

9.38. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

9.39. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência.

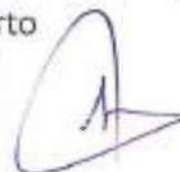
9.40. Atender, no intervalo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais.

9.41. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

9.42. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras imposições previstas neste contrato.

9.43. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.

9.44. Que a empresa possua técnico disponível para atendimento emergencial (manutenção corretiva) no equipamento especificado no Termo de Referência, que apresente problemas diversos de funcionamento, em qualquer região que se preste o serviço, em até 02 (duas) horas.



CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - AGEHAB

- 10.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.
- 10.7.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.8.** Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 11.1.** Com fundamento no artigo 82 ao 84 da Lei nº 13.303/16 e artigos 173 a 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios a AGEHAB poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- I. Advertência;
 - II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos;
- 11.1.1.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções dentre outras:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. Incurrir em inexecução contratual.

VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

11.2.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

11.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

11.3.1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

11.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" e "b" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

11.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 13.6, a seguir.

11.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviços	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE :

8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por
---	---	---	----------------

			ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por dia de ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste Termo de Referência	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

11.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.9. Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais.

II. A alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato.

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA.

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato.

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo.

IX. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB.

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, no caso de haver pagamento a ser efetuado.

12.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta a(s) seguinte(s) consequência(s), sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. A AGEHAB terá que realizar uma nova dispensa de licitação, em razão do valor, com vigência correspondente ao restante do prazo do contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

13.1. É vedada a transferência ou cessão total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º, do Art.81, da Lei federal nº 13.303/16, bem como os Artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso, particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no item 13.2.

14.5. No caso da supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade e de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. A criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, como comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial.

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio

contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento.

14.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.10. Em consonância com o Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes:

14.10.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

14.10.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.10.3. quando necessária a modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

14.10.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

14.10.5. para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Federal nº 8.666/1993 de forma supletiva e demais legislações pertinentes.

15.2. Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.

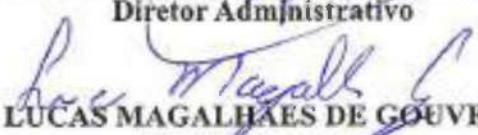
16.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

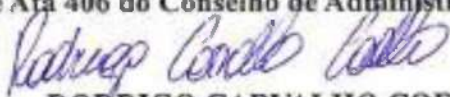
Goiânia 15 de julho de 2020.


LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

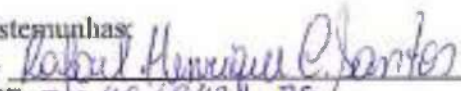

LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

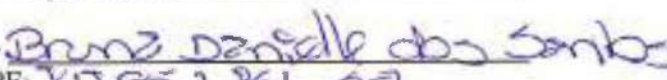

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)


RODRIGO CARVALHO COELHO
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 764068428-75

2 - 
CPF: 473.952.861-00



ANEXO I DO CONTRATO Nº 012/2020

**TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas Judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 15 de julho de 2020.


LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente


LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)


RODRIGO CARVALHO COELHO
Representante legal da Contratada

